

Lei nº 70

Autoriza o Executivo Municipal a manter entendimentos com a CEMIG.

A Câmara Municipal de Ilanura decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimentos com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), no sentido de transferir àquela empresa os serviços públicos, de utilidade pública, comerciais de energia elétrica da municipalidade.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar pela municipalidade, os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão de que é titular, para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), na forma da legislação federal pertinente.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), o contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água de acordo com a legislação federal em vigor.

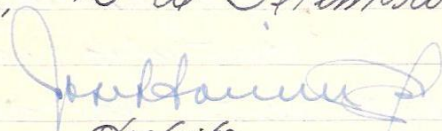
Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Ilanura responderá perante os órgãos competentes por qualquer dano referente a impostos, taxas ou cotas que incidam sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua explora-

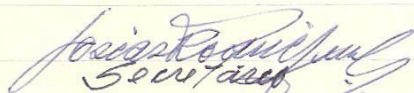
ção desta pela municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ilanura, 13 de Setembro de 1966


Prefeito


Secretário